



TERMO ADITIVO N.01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 14/2022 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SANTA HELENA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.048.395/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA**, CPF n. ***.961.421-**, devidamente assistido por seu procurador constituído com poderes especiais **DIVINO CABRAL GUIMARÃES**, OAB/GO n. 13.049, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. [202200011031240](#), RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 14/2022-PGE/CCMA** ([000034970370](#)), firmado em 20 de outubro de 2022, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme o Parecer CBM/3º CIBM-SANTA HELENA-09876 N° 9/2022 ([000033975815](#)) e o Parecer CBM/3º CIBM-SANTA HELENA-09876 N° 3/2023 ([49966168](#)).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, afirmando que já cumpriu quase a integralidade das exigências, restando apenas dois pontos de adequação, referentes basicamente a guarda-corpo e guarda-costas em arquibancadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer CBM/3º CIBM-SANTA HELENA-09876 N° 9/2022 ([000033975815](#)) incluindo a redução de 20% da lotação máxima do estádio para o público sentado ou seja de 2.800 para 2.240 espectadores, com instalação de faixas de isolamento e cones, sob supervisão de seguranças, para impedir que os/as torcedores/as, ocupem as arquibancadas, numa distância mínima de 2 (dois) metros dos guarda-costas.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 14/2022-CCMA/PGE** ([000034970370](#)), estabelecendo novos prazos conforma cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM DIAS)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
	EXECUTAR FECHAMENTO DOS ENCOSTOS		

01	(GUARDA-COSTAS) DO ÚLTIMO NÍVEL SUPERIOR DE AMBAS ARQUIBANCADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8m.	132	30/11/2023
02	ADEQUAR O GUARDA-CORPO PARA A ALTURA MÍNIMA DE 1.10 M	132	30/11/2023

*Essa data pode variar em função da data da assinatura do termo, contabilizando exatamente o prazo em dias, a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.14/2022 CCMA/PGE (000034970370)**, até a finalização do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 01 de agosto de 2023

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Digital)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n.40.228
(Assinatura Eletrônica)

Santa Helena Esporte Clube
CNPJ n. 02.048.395/0001-28
Alcir Elias de Oliveira
Presidente
CPF n. ***.961.421-**

Santa Helena Esporte Clube
CNPJ n. 02.048.395/0001-28
Divino Cabral Guimarães
Advogado
OAB/GO n. 13.049

Divino Cabral Guimarães
ADVOGADO
OAB-GO 13.049

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 01/08/2023, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 02/08/2023, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 03/08/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50232450** e o código CRC **DF32BFAE**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011031240



SEI 50232450

Criado por giovana.om, versão 24 por cibelecelestino em 01/08/2023 17:14:17.